



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 22/2020 - CONSUP/IFRN**

**20 de maio de 2020**

*Regulamenta as medidas de prevenção e enfrentamento à situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. e torna sem efeito a Resolução nº 16/2020-CONSUP/IFRN.*

**O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente em 24 de abril de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional publicada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO**

a necessidade de prevenção, voltada a conter a propagação do contágio pelo vírus **SARS-CoV-2 (ou pelo novo Coronavírus)**, visando à preservação da saúde da comunidade acadêmica e de seus respectivos familiares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**

a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO**

a Portaria nº 376/GM/MEC, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**CONSIDERANDO**

o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

**CONSIDERANDO**

a necessidade de implementar medidas que diminuam e/ou eliminem as vias de transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO**

a Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das atividades acadêmicas e administrativas em todas as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a partir de 17 de março de 2020 por tempo indeterminado.

#### **CONSIDERANDO**

o Ofício nº 18/2020-DG/ZL/RE/IFRN, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre pedido de manutenção das atividades acadêmicas do *Campus* Avançado Natal-Zona Leste, a serem realizadas à distância;

#### **CONSIDERANDO**

as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pela Portaria nº 510/2020-RE/IFRN, de 18 de março de 2020,

#### **RESOLVE:**

**I - APROVAR**, conforme a seguir, as medidas de prevenção e enfrentamento à situação de pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**II** - Tornar sem efeito a Resolução nº 16/2020-CONSUP/IFRN, de 6 de maio de 2020.

**Artigo 1º** O Calendário Acadêmico de referência do ano letivo de 2020 continua suspenso, conforme estabelece a Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020.

**§1º** Para o retorno das atividades, deverá ser aprovada uma proposta de atualização do Calendário Acadêmico 2020 a ser discutida pelo Comitê de Ensino (COEN) para posterior encaminhamento ao Conselho Superior (CONSUP).

**§ 2º** O retorno às atividades somente se dará após deliberação e aprovação pelo CONSUP do disposto no § 1º deste Artigo.

**Art. 2º** A suspensão constante no Art. 1º não se aplica às atividades acadêmicas, realizadas à distância, do *Campus* Avançado Natal-Zona Leste, que manterá avaliação quinzenal dessas atividades.

**Parágrafo Único.** O *Campus* Avançado Natal-Zona Leste deverá manter, em seu sítio *web* ou mediante documento oficial a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), os procedimentos adotados nos cursos EAD do IFRN durante o período de suspensão das atividades acadêmicas nos outros *campi*.

**Art. 3º** As atividades no âmbito do IFRN poderão ser prestadas pelo servidor, alternativamente, nas seguintes modalidades:

I – trabalho remoto (teletrabalho);

II – turnos alternados de revezamento;

III – flexibilização do horário de início e de término da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** No caso do servidor docente exclusivamente em atividade pedagógica, deverão ser desenvolvidas as atividades previstas na Resolução nº 51/2018-CONSUP, de 21 de dezembro de 2018, com o devido registro no Relatório Individual de Trabalho (RIT).

**Art. 4º** As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, a serem organizadas pela chefia imediata e pelo servidor ou pelo contratado temporariamente; ou ainda pelo estagiário, no caso em que o IFRN seja a parte concedente.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de execução remota dessas atividades, em razão da necessidade de manutenção e preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, a chefia imediata poderá organizar, em horário flexibilizado, o sistema de revezamento do trabalho presencial, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

**Art. 5º** A chefia de cada área/coordenação dos *campi* e da Reitoria deverá elaborar o Plano de Trabalho Setorial com as indicações de quais serviços serão realizados de forma remota e, excepcionalmente, quais serão realizados de forma presencial (com horário flexibilizado e/ou escala de revezamento). Também deverão ser indicados quais serviços, pela sua natureza, serão suspensos, inclusive do trabalho remoto.

**§ 1º** O Plano de Trabalho Setorial deverá ser enviado, através de processo eletrônico, ao gestor máximo do *campus* ou da Reitoria, devendo ser publicado na forma de Portaria.

**§ 2º** O registro das atividades desenvolvidas pelos técnico-administrativos será feito no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), na área “Frequências por funcionário”, por meio do preenchimento do campo “Adicionar observação” e/ou “Anexar documentos”, devendo ser acompanhado e avaliado pela chefia imediata.

**§ 3º** O registro das atividades administrativas e didático-pedagógicas desenvolvidas pelos docentes será feito no Relatório Individual de Trabalho (RIT), em conformidade com a Resolução nº 51/2018, de 21 de dezembro de 2018, devendo ser avaliado pela chefia imediata.

**§ 4º** As atividades de ensino têm como objetivo principal a manutenção e o fortalecimento do vínculo dos estudantes do Instituto Federal, bem como a continuidade da rotina de estudos e/ou a retomada e o aprofundamento de discussões em torno dos conteúdos das disciplinas, no contexto do isolamento social e com vistas a manutenção da saúde mental de docentes e discentes. Ficam facultados a participação e o engajamento dos estudantes nas referidas atividades, haja vista que nem todos possuem acesso a equipamentos e à *internet* em suas residências.

**§ 5º** As reuniões administrativas, pedagógicas, de grupo, de área, entre outras, para planejamento e acompanhamento das atividades docentes, serão desenvolvidas por meio de plataformas virtuais, em dia e horário a ser definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas.

**Art. 6º** Fica dispensado, no período que perdurar o presente regime de excepcionalidade, o controle de frequência biométrico, que passará ser feito no SUAP, na área de “Frequências por funcionário”, por meio do preenchimento do campo “Adicionar observação”, informando a(s) atividade(s) desempenhada(s).

**Art. 7º** O servidor que tenha retornado de viagem interestadual ou internacional deverá informar e apresentar o comprovante de viagem ao chefe imediato e ao Comitê de Enfrentamento à Covid-19 (pelo e-mail [comitecovid19ifrn@ifrn.edu.br](mailto:comitecovid19ifrn@ifrn.edu.br)). O servidor deverá permanecer em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias e atuar exclusivamente em trabalho remoto.

**Art. 8º** É de responsabilidade dos servidores e estagiários:

- I - permanecer à disposição da Instituição nos horários habituais de trabalho ou estágio para facilitar a comunicação;
- II - manter, no SUAP, telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFRN;
- III - estar disponível para comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação;
- IV - manter-se conectado ao *e-mail* institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com o IFRN;
- V - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pelo IFRN para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

**Art. 9º** Os servidores, os contratados temporariamente e os estagiários em grupo de risco, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os portadores de doenças crônicas ou graves, as gestantes ou lactantes e os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação, deverão executar, exclusivamente, o trabalho de forma remota.

**Parágrafo único.** A comprovação de doenças crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, assim como os responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico da doença Covid-19, na forma do Anexo II, realizando o devido encaminhamento à chefia imediata por meio de processo eletrônico.

**Art. 10.** Os servidores, contratados temporariamente e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, deverão executar, preferencialmente, o trabalho de forma remota, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Parágrafo único.** Se ambos os pais são servidores ou contratados temporariamente, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ocorrer mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, a ser encaminhada à chefia imediata por meio de processo eletrônico, caso haja indicação para realização de trabalho na forma presencial.

**Art. 11.** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 12.** A adoção de quaisquer das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão, bem como atividades das incubadoras em andamento que possam ser realizados à distância poderão ter continuidade, podendo ser realizados os pagamentos de bolsas estudantis, desde que haja consenso entre os alunos e coordenadores de projetos. Nesse caso, as atividades desenvolvidas deverão ser registradas no módulo do SUAP. As atividades realizadas devem ser avaliadas e deferidas pelas coordenações de pesquisa e extensão de cada *campus* e deferidas também pela Direção Geral.

**Art. 13.** Ficam suspensas:

- I – a visitação do público aos museus, às bibliotecas, aos auditórios, aos parques poliesportivos e aos demais espaços que permitam aglomeração;
- II – as atividades dos bolsistas de apoio técnico e demais bolsistas remunerados pela Instituição, sem prejuízo da remuneração;

III – as autorizações de afastamento de servidores para viagens interestaduais ou internacionais;

IV – As ações de capacitação presenciais, devendo retornarem à normalidade quando forem retomadas as atividades presenciais no âmbito do Instituto.

**Art. 14.** A gestão de contratos terceirizados está regulamentada pela Portaria nº 548/2020 – RE/IFRN, de 26 de março de 2020.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA  
Reitor *Pro Tempore*  
(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

#### ANEXO I

##### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

#### ANEXO II

##### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, bem como coabitar na mesma residência dessa pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

#### ANEXO III

##### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro,

para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior, que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao novo Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josue de Oliveira Moreira**, REITOR - CD0001 - RE, em 20/05/2020 08:34:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 202545

Código de Autenticação: f066abf883

